



REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO – COMUR

A Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, no uso de suas atribuições legais, através do Conselho de Administração, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e estabelecer diretrizes para o funcionamento do Processo Seletivo para Programa de Estágio no âmbito da Companhia Municipal de Urbanismo, observando o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais legislações aplicáveis, RESOLVE editar o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Processo Seletivo para Programa de Estágio no âmbito da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR visa propiciar a estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, oportunidade para o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 1º A admissão como estagiário da COMUR dar-se-á, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio e não confere vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estudante e a COMUR.

§ 2º O ingresso como estagiário da COMUR, dar-se-á após aprovação em processo seletivo público e mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º A aprovação no processo seletivo previsto no § 2º é um dos requisitos para admissão e, como tal, não gera garantia de ingresso como estagiário.

§ 4º Os Termos de Compromisso de Estágio serão elaborados pelo agente de integração de que trata o art. 5º da Lei nº 11.788/08.

Art. 2º O estágio somente poderá ser realizado em setores que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos

e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

§ 1º O setor de realização do estágio deverá indicar, obrigatoriamente, o responsável pela supervisão do estágio.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários do Ensino Médio não profissionalizante deverão oportunizar o interesse e a preparação geral para o trabalho.

§ 3º O disposto no caput deste artigo é requisito essencial à prática do estágio, conforme determina o art. 3º da Lei nº 11.788/08.

Art. 3º A partir da aprovação do presente regulamento, a admissão de estagiários estará condicionada à prévia aprovação em processo seletivo público.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos contratos de estágio em vigor na data de aprovação deste regulamento, observado o prazo máximo de vigência previsto no art. 11 da Lei nº 11.788/08.

Art. 4º Os Supervisores de Estágio deverão possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o presente Regulamento e respectivas alterações, definindo as diretrizes do Processo Seletivo para Programa de Estágio da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR;

II - decidir acerca da criação e extinção de novas vagas de estágio;

III – decidir sobre os valores da bolsa-auxílio e outros benefícios concedidos aos estagiários, através do Plano de Cargos e Salários da COMUR;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º Compete à Diretoria Executiva, através dos seguintes atos, deliberar sobre estágios no âmbito da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR:

I – aprovar a publicação de Edital de Processo Seletivo com abertura de novas vagas;

II - autorizar o ingresso de estudante no Programa de Estágios da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR;

III – decidir pelo desligamento de estudante do Programa de Estágios da COMUR, mediante ato fundamentado e ouvido previamente o Supervisor de Estágio.

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 7º Compete à Gerência Administrativa-Financeira:

I – supervisionar todos os atos praticados no âmbito do processo seletivo;

II – propor à Diretoria Executiva as diretrizes básicas de estágio na Instituição, observando a Lei Federal nº 11.788/08 e o disposto nas normas internas de cada instituição de ensino credenciada;

III – esclarecer as questões suscitadas por candidatos e responsáveis pela execução do certame;

IV – designar os responsáveis pela execução e avaliação das entrevistas dos candidatos, as quais serão realizadas sempre por 02 (dois) empregados da COMUR, sendo um deles obrigatoriamente vinculado ao setor de Recursos Humanos;

V – gerenciar a lotação dos estagiários no âmbito da COMUR.

Art. 8º Compete ao setor de Recursos Humanos:

- I - a execução do Processo Seletivo para Programa de Estágio, que envolverá, entre outros atos: o aprazamento das datas em que os procedimentos serão executados, o recebimento de inscrições, a atribuição de pontuação nos termos do edital, a formulação de questionários de entrevistas, a execução das entrevistas, entre outros necessários à concretização do objetivo previsto no respectivo edital;
- II – promover, em articulação com o agente integrador de estágios, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- III – manter banco de candidatos a estágio aprovados previamente em processo seletivo;
- IV – conferir o Termo de Compromisso de Estágio realizado pelo agente integrador antes de colher as respectivas assinaturas;
- V – manter atualizados os registros referentes aos estudantes que estiverem realizado estágio na COMUR;
- VI – expedir, quando solicitado, o certificado de conclusão do estágio;
- VII – o processamento dos benefícios e bolsas de estagiário concedidos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º A abertura do processo seletivo para Programa de Estágio se dará através da publicação de edital que estabelecerá:

- I - número do edital a que se refere;
- II - data de início e término das inscrições (onde o prazo para inscrição não pode ser inferior a 07 (sete) dias, a contar de sua publicação oficial);
- III - local, forma e horários para as inscrições;
- IV – vagas de estágio a serem providas, bem como os vencimentos para cada modalidade de estágio;

- V - síntese das atividades a serem exercidas pelos estagiários;
- VI – documentação exigida para a inscrição;
- VII - requisitos especiais exigidos para o exercício de cada estágio, tais como nível de escolaridade, etc;
- VIII – etapas do processo seletivo;
- IX - critérios de aprovação e classificação;
- X - critérios de desempate;
- XI - quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessárias à boa ordenação do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital será publicado em veículo de imprensa oficial do Município ou jornal de grande circulação que exerça tal função, bem como no *site* da COMUR (www.comur.com.br).

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Publicado o edital de processo seletivo de estágio, os interessados formalizarão pedido de inscrição mediante o preenchimento de uma ficha, disponibilizada com o Edital, a qual conterà, além dos dados pessoais do candidato outros dados importantes fixados e exigidos no edital.

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas na forma presencial junto ao setor de Recursos Humanos da Comur, ou por meio digital, através de e-mail fornecido no Edital;

§ 2º No ato da inscrição, o candidato receberá protocolo de inscrição ou confirmação de inscrição, se esta se der através de meio digital.

Art. 11 É requisito indispensável que o candidato esteja devidamente matriculado no nível de ensino para o qual se inscrever para concorrer à vaga.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 O Edital estabelecerá todos os critérios de avaliação que serão adotados no âmbito do processo seletivo e a pontuação atribuída a cada item avaliado, bem como os critérios de desempate adotados.

Parágrafo único. O roteiro e conteúdo das avaliações a serem aplicadas na fase de entrevistas deverão estar aprovados antes da publicação do edital e serão mantidos sob sigilo pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 13 O prazo para a divulgação dos resultados de classificação deverá estar previsto em Edital.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Após a realização de todas as etapas do processo seletivo, será publicada a lista de aprovados e a respectiva ordem de classificação.

Art. 15 Os candidatos aprovados serão convocados à medida da necessidade de cada vaga de estágio, respeitando, criteriosamente, a ordem de classificação.

Art. 16 Os Termos de Estágio serão regidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Art. 17 Os valores de bolsa-auxílio e eventuais benefícios concedidos deverão estar estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da COMUR.

Art. 18 Constatada a inobservância do candidato às exigências e condições estabelecidas no edital, bem como a utilização de meios ilícitos e fraudulentos, será anulada a inscrição ao processo seletivo e qualquer ato dela decorrente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Todas as informações referentes a cada etapa do processo seletivo para Programa de Estágio realizado, serão divulgadas, obrigatoriamente, através do site da COMUR (www.comur.com.br), sem prejuízo do edital de abertura que será publicado na forma do parágrafo único do art. 9º deste Regulamento.



Art. 20 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e setor de Recursos Humanos, respeitando as competências atribuídas através deste Regulamento.

Art. 21 Este Regulamento entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2019.

João Alberto Antônio

Lenise Beatriz Engelmann de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração

Secretária do Conselho de Administração